



22 de março, Dia Internacional da Água

Durante o fim de semana que antecedeu o Dia Internacional da Água, 22 de março, este patrimônio natural da humanidade, foi destaque, no evento realizado em Socorro.

Na noite de sábado, dia 20, a Divisão Municipal de Cultura abriu a comemoração com um Sarau no Palácio das Águas (antiga Prefeitura).

No jardim do prédio, o grupo de dança do ventre foi o primeiro a se apresentar. Em seguida, os presentes puderam apreciar a exposição de fotos de Oscarlina B. Oliveira Santos e ouvir música com o pianista Neto Mantovani.

Vídeo, teatro e literatura foram outras das atrações do Sarau.

Na manhã do dia 21, na sede do Horto Municipal, foi feita a celebração simbólica da Benção da Água, com o



crianças e o grupo do Projeto Piracema organizou um passeio de barco no leito do Rio do Peixe com os participantes.

No Dia da Água, especificamente, foi dirigido um apelo a toda a população para a abstinência do consumo de água das 9 às 10 horas da manhã, como ato de reflexão de sua importância e distribuição de mudas de árvores no Horto Municipal.

Dia 23, dentro do projeto "180 Mil Mudanças", os alunos da rede municipal de ensino do Rio do Peixe e do Pinhal, juntamente com os professores da rede pública de ensino, integrantes do Projeto Copaíba e técnicos da CATI, efetuaram o plantio de 500 delas na sede da ONG Anauá, no bairro da Varginha.



Continua Aberta Concorrência para Exploração do Terminal Rodoviário de Socorro



Na manhã do dia **16 de abril**, encerrar-se-á o prazo para entrega das propostas comerciais para contratação de pessoa física ou jurídica, visando à administração e exploração do Terminal Rodoviário de Socorro, pelo período inicial de 5 anos. As visitas técnicas ao local deverão ser agendadas junto ao Depto. Municipal de Planejamento e Urbanismo no telefone (19) 3855-9622.

O edital completo está disponível no site www.socorro.sp.gov.br, no link licitações. Outras informações poderão ser obtidas no Centro Administrativo Municipal, na Divisão de Licitações, fone (19) 3855-9610.

padre Juzemildo, leitura do poema "Pingo de Chuva" de Hamilton Serpa por Rafaela Domingues da ONG Conexão Jaboti, apresentação do grupo de violeiros "Morena da Fronteira" e a exposição "Feira de Água" que incluiu a demonstração do processo de irrigação, absorção e contenção deste alimento da terra por Ana Paula Balderi, do Projeto Copaíba. Durante a tarde, o biólogo João Gabriel T. Jacomette desenvolveu atividades lúdicas com as



"Luz para Todos" Últimos Dias para Inscrição

Com o objetivo de utilizar a energia como fonte de desenvolvimento social e econômico das famílias de baixa renda, em novembro de 2003, o Governo Federal lançou o desafio de acabar com a exclusão elétrica no país com a criação do programa "Luz para Todos".

Durante a execução do projeto que tinha como meta alcançar mais de 10 milhões de pessoas do meio rural até o ano de 2008, foram localizadas novas famílias que estavam desprovidas deste serviço.

Para beneficiá-las, o "Luz para Todos", foi prorrogado até o dia 25 de abril de 2010.

Em Socorro, numa parceria entre a Prefeitura Municipal e a CATI, já foram cadastradas mais de 100 famílias.

É importante ressaltar que pode inscrever-se no Programa a propriedade rural que tem casa e não tem luz e a que tem um mesmo relógio sendo compartilhado por duas ou mais residências.

A inscrição está sendo realizada

na sede da CATI, na avenida Dr. Rebouças, 116. Os interessados devem comparecer ao local portando CIC, RG e o código da conta de luz da propriedade mais próxima daquela à ser inscrita.

SAÚDE



Socorro está nesta. Veja pág. 13

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

PORTARIA Nº 5236/ 2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e considerando o artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, na forma da Lei, como responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a servidora **Fabiana Rinaldi**, RG nº 28.077.770, para o exercício de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de Março de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5237/ 2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, **Diogo Pereira do Nascimento**, contador da Prefeitura, C.R.C. 1SP nº 256.967/0-3, e **Gustavo Zamboim Pietrafesa**, engenheiro devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 5061929750 para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de março de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5238/ 2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal, a pedido, **Enilda Patrícia Broleze**, C.P. 28718 - Série 00335ª-SP, ocupante do emprego temporário de **Professor de Educação Básica I - PEB I**, a partir de 01 de março de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 18 de Março de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5239/ 2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em virtude de contrato por tempo determinado conforme Lei Municipal nº 3077/2005, de acordo com a classificação no concurso público Edital nº 01/2007, para ocupar o emprego de **Professor de Educação Básica II - PEB II (Educação Artística)**, **Maria Estela Fantazzini Lacerda** - C.P. 070934 - Série 349ª - SP, no período de 12 de março a 17 de dezembro de 2010, ficando incluída na carga horária a substituição até o término da licença por acidente de trabalho da Profª Conceição Ap. B. F. Godoy, junto ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 18 de março de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005. Edição Especial, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 2496/2005. Distribuição Gratuita, em bancas de jornais e repartições públicas.

Diretor: Franks Prado
Chefe Divisão de Comunicação: Márcia R. Mantovani
MTB: 46.375
Fotos: Departamento de Comunicação Social
Impressão: Editora O Liberal Ltda - Americana - SP
Tiragem: 2.000 exemplares
E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Telefone: (19) 3855-9600

PORTARIA Nº 5240/ 2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em virtude de contrato por tempo determinado conforme Lei Municipal nº 3077/2005, de acordo com a classificação no concurso público Edital nº 01/2007, para ocupar o emprego de **Professor Adjunto I, Eliza Mara Oliveira Santos Ribeiro** - C.P. 95896 - Série 0063ª SP, substituindo no período de 08 de Março a 03 de Junho de 2010 a licença maternidade mais a prorrogação da licença por 60 (sessenta) dias e ainda mais 30 (trinta) dias de férias da Professora Adjunta Maria Antonia Santos Silva Machado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 18 de Março de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5241/ 2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em virtude de contrato por tempo determinado conforme Lei Municipal nº 3077/2005, de acordo com a classificação no concurso público Edital nº 01/2007, no emprego de **Professor de Educação Básica I - PEB I:**

- **Kátia Christina da Silva Lopes** - C.P. 65656 - Série 00181ª-SP, no período de 02 de Março a 17 de Dezembro de 2010, em substituição à licença sem vencimentos da Profª **Clausimara de Fátima Santos**.

- **Maria Cristina Salomão Francatti Bernardi** - C.P. 84224 - Série 492ª, no período de 08 de Março a 17 de Dezembro de 2010 em substituição à licença sem vencimentos da Profª **Dirce Aparecida Botacim**.

- **Solange Fátima de Oliveira Camargo** - C.P. 01970 - Série 150ª-SP, no período de 15 de Março a 17 de Dezembro de 2010 em substituição na classe da Profª **Vanessa Ap. Benatti Mazolini**, designada para a função de suporte pedagógica como Professor Coordenador.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 18 de Março de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5242/ 2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a partir de 01 de Março de 2010, os efeitos da Portaria nº 5225/2010, que contratou por tempo determinado **Inacia Márcia Bueno Boarretto**, C.P. 00507 - Série 042ª-SP, para ocupar o emprego temporário de **Professor Adjunto I**.

Art. 2º - Transferir no período 01 de Março de 2010 a 17 de Dezembro de 2010, para ocupar o emprego temporário de **Professor de Educação Básica I - PEB I** - nos termos da Lei nº 3077/2005, obedecendo à ordem de classificação do concurso público Edital nº 01/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 18 de Março de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5243/ 2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **Pedro Montini**, CTPS nº 90382 - Série 042ª-SP, ocupante do emprego permanente **Jardineiro**, para substituir **Roberto Domingues de Souza**, **Chefe da Divisão de Meio Ambiente**, durante suas férias regulamentares, no período de 08 de março a 06 de abril de 2010, fazendo jus à diferença de salário entre as respectivas referências, de acordo com o Artigo 25 da Lei Complementar nº 58/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de Março de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5244/ 2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,

USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **Jose Sebastião de Camargo**, CTPS nº 27707 - Série 301ª-SP, ocupante do emprego permanente **Técnico de Enfermagem**, para substituir **Maria da Graça Machado Silveira**, **Chefe da Supervisão da Unidade de Saúde Mental**, durante suas férias regulamentares, no período de 01 a 30 de março de 2010, fazendo jus à diferença de salário entre as respectivas referências, de acordo com o Artigo 25 da Lei Complementar nº 58/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 18 de Março de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5245/ 2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a licença, de **Dirce Aparecida Botacim**, RG. 18.803.613, ocupante do emprego de **Professor de Educação Básica I - PEB I**, sem vencimentos ou remuneração no período de 10/02/2010 à 09/02/2012, nos termos do artigo 26 Capítulo XI, da Lei Complementar nº 58/2001 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 18 de Março de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5246/ 2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **Joel de Jesus Felix**, C.P. 58438 - Série 420ª-SP, para ocupar o emprego em comissão de **Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento**, referência 50, a partir de 18 de Março de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de Março de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5247/ 2010

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em virtude de aprovação em concurso público Edital nº 01/2005, **Jaime de Oliveira**, C.P. 01922 - Série 042ª-SP, no emprego permanente de **Auxiliar de Campo**, referência 11, a partir de 17 de Março de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de Março de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2823/ 2010

"Aprova o Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Socorro e dá outras providências."

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a necessidade de se fixar normas para regulamentar o uso do Novo Terminal Rodoviário de Socorro;

Considerando a conveniência em estabelecer as regras do uso e dos serviços públicos junto ao Novo Terminal Rodoviário do Município de Socorro;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art. 12, da Lei Municipal nº 3302/2009, fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, conforme se contém do documento anexo e integrado ao presente Decreto, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - O presente Regimento Interno aplica-se a todos os usuários do Terminal, especialmente aos concessionários e futuros permissionários, se houver, no uso de suas áreas para fins comerciais e de prestação de serviços, seus empregados e prepostos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de março de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura

Darleni Domingues Gigli
Diretora do Depto. dos Negócios Jurídicos

REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

Art. 1º. O presente Regimento Interno constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis ou a serem disponibilizados no novo "Terminal Rodoviário".

§ 1º - Sempre que o presente Regimento Interno referir-se a "Terminal", entender-se-á que suas disposições se aplicam ao Terminal Rodoviário que estiver em funcionamento no Município da Estância de Socorro para embarque e desembarque de passageiros de linhas de transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual.

§ 2º - O presente Regimento Interno aplica-se a todos os usuários do Terminal, especialmente aos concessionários e futuros permissionários, se houver, no uso de suas áreas para fins comerciais e de prestação de serviços, seus empregados e prepostos.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE PRINCIPAL E OBJETIVO DO TERMINAL

Art. 2º. O Terminal será administrado pelo Município da Estância de Socorro, por meio de empresa concessionária a ser selecionada através de concorrência pública.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste Regimento, a concessionária mencionada no *caput* deste artigo será referida como Administração do Terminal.

Art. 3º. Constitui finalidade principal do Terminal a centralização do transporte coletivo rodoviário (intermunicipal e interestadual) que tenha o território do Município da Estância de Socorro como ponto de partida, escala ou chegada, de acordo com programação dos órgãos competentes.

Parágrafo único - Os objetivos primordiais do Terminal consistirão em:

- I) proporcionar serviços de qualidade para embarque e desembarque de passageiros;
- II) oferecer infra-estrutura de serviços próprios e/ou de terceiros e área comercial para atendimento aos passageiros e demais usuários;
- III) proporcionar condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas e funcionários ou prepostos.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL

Art. 4º. O Terminal será administrado por empresa concessionária, selecionada através de concorrência pública, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. Competirá à Administração do Terminal:

- I) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento e nas disposições legais aplicáveis;
- II) prover os recursos materiais e humanos necessários à operação e funcionamento do Terminal;
- III) elaborar e executar planos de utilização dos serviços comuns, bem como realizar levantamentos estatísticos indispensáveis às projeções das atividades;
- IV) proceder levantamento dos gastos decorrentes da utilização dos serviços comuns, efetuando sua cobrança e respectivo pagamento;
- V) fiscalizar os serviços prestados no Terminal por terceiros;
- VI) organizar e fazer cumprir o plano de utilização das plataformas, bem como do funcionamento das bilheterias para a venda de

- passagens;
- VII) calcular e efetuar a cobrança dos débitos dos permissionários e outros, se houver, inclusive das delegatárias de transporte estabelecidas no terminal;
- VIII) colaborar com os órgãos competentes na política de conscientização do uso do transporte rodoviário de passageiros, contribuindo para o desenvolvimento do turismo interno;
- IX) executar os serviços de reforma, manutenção, conservação e limpeza das áreas comuns, sanitários e estacionamentos, diretamente ou por empresa especializada contratada especificamente para este fim;
- X) explorar as áreas do Terminal, diretamente ou por terceiros, mediante Termo de Permissão.

CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO TERMINAL Seção I Do horário de funcionamento

Art. 6º. O Terminal funcionará ininterruptamente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 1º - A critério da Administração do Terminal, tendo em vista o interesse público e o seu bom funcionamento, o horário referido no *caput* deste artigo poderá sofrer redução, permanente ou temporária.

§ 2º - As bilheterias e unidades comerciais terão seus horários determinados por acordo com a Administração, respeitada a legislação pertinente.

Seção II Da manutenção, conservação e limpeza

Art. 7º. Compete à Administração do Terminal a manutenção, conservação e limpeza das áreas que integram o complexo do

Terminal, excluídas aquelas de utilização privada e de interesse das delegatárias e unidades comerciais, caso em que aos respectivos ocupantes caberão aqueles encargos.

Subseção I

Da responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza

Art. 8º. A manutenção, conservação e limpeza das bilheterias e unidades comerciais são de exclusiva responsabilidade das empresas ocupantes.

Art. 9º. A manutenção, conservação e limpeza das áreas e fachadas de uso comum, áreas de estacionamento, de plataformas, vias de acesso, jardins e outras, dentro do perímetro de jurisdição do TERMINAL, são de responsabilidade da Administração do Terminal.

§ 1º - As empresas que exerçam atividades no âmbito do Terminal deverão repassar à Administração do Terminal, nos prazos estipulados nos respectivos Termos de Permissão de Uso, o valor mensal relativo ao rateio das despesas comuns.

§ 2º - O valor do rateio será calculado pela divisão do somatório valor total das faturas de prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto e de fornecimento de energia elétrica no Terminal pagos pela Administração do Terminal às respectivas empresas concessionárias em dado mês, dividido pela metragem total construída do Terminal e multiplicado pela metragem quadrada ocupada por cada permissionário.

§ 3º - Além do rateio das despesas comuns apurado, nos termos do parágrafo anterior, os permissionários pagarão à Administração do Terminal, a título de Taxa de Administração e Manutenção das áreas de uso comum, o valor equivalente a 10% (dez por cento) da quota de rateio das despesas comuns.

§ 4º - A falta de pagamento no prazo estipulado acarretará a cobrança do principal monetariamente corrigido e acrescido de multa moratória e juros moratórios, conforme vier a ser estipulado nos respectivos Termos de Permissão de Uso, limitada a multa a, no máximo, 10% (dez) por cento, calculada *pro rata die*, e limitados os juros a no máximo 1% (um por cento) ao mês, não capitalizáveis.

Seção III Das áreas destinadas às bilheterias, unidades comerciais, serviços públicos e outras de interesse comunitário

Art. 10. Será garantido o uso das áreas destinadas às bilheterias e guichês de despacho de encomendas às empresas delegatárias que operam no Terminal, mediante pagamento por área ocupada.

§ 1º - As áreas serão cedidas exclusivamente às empresas delegatárias, mediante Termo de Permissão de Uso, no qual deverão constar as condições de utilização, prazo, obrigações e direitos, de modo a proporcionar garantias para a operação comercial de suas linhas.

§ 2º - As áreas poderão ser ampliadas ou reduzidas de acordo com a necessidade, a critério da Administração do Terminal.

Art. 11. As áreas destinadas à prestação de serviços e/ou à exploração de comércio que não venham a ser utilizadas pela Administração do Terminal serão objeto de permissão de uso aos interessados selecionados pela Administração do Terminal, desde que:

- I) não interfiram na área previamente definida para operação das plataformas de embarque e desembarque do Terminal;
- II) não impeçam a passagem de passageiros com destino às plataformas de embarque e desembarque do Terminal;
- III) não ponham em risco a segurança dos usuários, em geral, do Terminal;
- IV) não se enquadrem em nenhuma, entre outras, das seguintes atividades comerciais consideradas inconvenientes:
 - a) produtos combustíveis, corrosivos, tóxicos ou inflamáveis;
 - b) produtos que venham provocar poluição ao meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira ou por outra forma indireta;
 - c) armas e munições;
 - d) animais em geral;
 - e) serviços ou produtos que, pelas suas características, possam estimular frequência indesejável.

Parágrafo único. Fica estritamente proibida a utilização direta, pela Administração do Terminal, bem como a cessão a terceiros de qualquer área ou espaço do Terminal para o exercício de atividades de cunho político-partidário ou religioso.

Art. 12. As Permissões de Uso poderão ser revogadas pela Administração do Terminal nas seguintes hipóteses:

- I) alteração, pelo permissionário, da destinação prevista no Termo de Permissão;
- II) descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Permissão de Uso, bem como de qualquer dispositivo do presente Regimento Interno.

§ 1º - A Permissão de Uso expirará no prazo previsto no respectivo Termo, obrigando-se o permissionário a desocupar a respectiva área, independentemente de notificação ou interpelação, salvo se anteriormente ao término do prazo for firmado novo Termo de renovação ou prorrogação da Permissão de Uso.

§ 2º - A eventual permanência do permissionário na área ou espaço objeto da Permissão de Uso após o término da vigência do prazo fixado no respectivo termo não importará em prorrogação ou renovação automática da Permissão, nem afastará o dever do permissionário de restituir a área ou espaço respectivo.

Art. 13. Os delegatários de serviços de transporte coletivo que não mantenham guichês ou agências para venda de bilhetes ou despachos de encomendas pagarão à Administração do Terminal pelo uso das instalações do Terminal para embarque e desembarque de passageiros, conforme estabelecido no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Subseção I Das parcelas remuneratórias

Art. 14. A Administração do Terminal fará jus a remuneração pela utilização, por terceiros, das instalações do Terminal, bem como pelos serviços prestados no Terminal, conforme estabelecido na legislação municipal, no contrato de concessão por ela firmado com o Município da Estância de Socorro e nos respectivos Termos de Permissão de Uso.

Art. 15. Os passageiros usuários das linhas de transporte coletivo que operarem no Terminal pagarão Tarifa de Embarque do Terminal – TET.

§ 1º - A TET será cobrada no ato da venda, pelas empresas delegatárias, de cada passagem de ônibus referente a linha de transporte coletivo que opere no Terminal, ressalvadas aquelas linhas que, por força da legislação municipal e do contrato de concessão firmado com a Administração do Terminal, sejam declaradas isentas de cobrança da TET.

§ 2º - Obrigam-se as empresas delegatárias a efetuar a cobrança da TET juntamente com o preço das passagens, sendo expressamente vedada a venda de passagens sem a referida cobrança, salvo nos casos de isenção mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º - As empresas delegatárias deverão manter registros documentais e contábeis idôneos, de forma a permitir a fiscalização da exatidão do cumprimento da obrigação ora estabelecida por parte da Administração do Terminal e do Município da Estância de Socorro.

§ 4º - Sem prejuízo da obrigação estabelecida no parágrafo anterior, as empresas delegatárias prestarão contas à Administração do Terminal dos valores por ela arrecadados a título de TET, através de relatórios quinzenais discriminativos do número de passagens vendidas, das respectivas linhas, das datas das vendas e dos valores de TET correspondentes.

§ 5º - Os valores de TET arrecadados pelas empresas delegatárias serão por elas repassados quinzenalmente à Administração do Terminal, até os dias 5 e 20 de cada mês.

§ 6º - Na hipótese de falta ou atraso no repasse dos valores de TET devidos à Administração do Terminal, ainda que resultante da falta de cobrança da TET no ato da venda da passagem, o valor respectivo será corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados *pro rata die*, e de multa moratória de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

§ 7º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, na hipótese de falta ou atraso no repasse dos valores de TET devidos à Administração do Terminal por três vezes consecutivas ou alternadas, a Administração do Terminal poderá revogar a Permissão de Uso concedida à empresa delegatária.

Seção IV Dos serviços e das atividades específicas Subseção I Das instalações

Art. 16. Todos os projetos de instalações elétricas, hidráulicas, fachadas, letreiros, divisórias, estantes, escaninhos, balcões e decorativas a serem feitas nas áreas de uso das agências, bilheterias, unidades comerciais e de serviços deverão ser previamente encaminhados à Administração do Terminal, para efeito de análise, aprovação e acompanhamento das obras.

Parágrafo único - A exigência prevista neste artigo é extensiva a reformas, ampliações, inclusão de equipamentos elétricos, luminárias, letreiros luminosos, bem como móveis e elementos decorativos.

Subseção II Do seguro

Art. 17. Todas as dependências do Terminal serão seguradas contra riscos de incêndio, sem prejuízo de outros tipos de seguro impostos à concessionária pelo Município da Estância de Socorro.

Parágrafo único - Independentemente do seguro mencionado neste artigo, os delegatários de serviços de transporte coletivo e permissionários do uso de áreas e espaços do Terminal podem, a seu critério, contratar seguros de natureza e valores diversos, deles dando ciência obrigatória à Administração do Terminal.

Subseção III Programação visual, propaganda e publicidade

Art. 18. A exploração de propaganda comercial, por meio de dispositivo visual no Terminal, constitui prerrogativa da Administração do Terminal, que poderá exercê-la diretamente ou por meio de terceiros, obedecidas as normas específicas aplicáveis à matéria.

§ 1º - O Terminal disporá de locais e instalações próprias para a afixação de cartazes de exposição temporária, de promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, ou de caráter cultural, turístico, técnico e filantrópico.

§ 2º - Nenhuma placa, cartão, painel, aviso ou outro dispositivo de propaganda poderá ser instalado no Terminal sem prévia aprovação da Administração do Terminal.

Subseção IV Da sonorização, rede de relógios e circuito fechado de TV

Art. 19. O sistema de som, a rede de relógios e o circuito fechado de TV são de exclusiva responsabilidade da Administração do Terminal.

§ 1º - A exploração dos serviços mencionados no *caput* deste artigo poderá ser delegada a terceiros, considerada, nesta hipótese, a natureza de serviços de utilidade pública por eles representada.

§ 2º - As informações referentes às linhas de ônibus serão divulgadas sem ônus para as empresas.

Subseção V Da segurança e do policiamento

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

Art. 20. A proteção do patrimônio do Terminal e a manutenção da ordem em suas dependências são atribuições das autoridades locais, em cooperação com a Guarda Civil Municipal e a Administração do Terminal.

Parágrafo único - Para complementação dos serviços previstos neste artigo, a Administração do Terminal poderá contratar empresas especializadas, devidamente credenciadas pelas autoridades competentes para desempenho de tais funções.

Subseção VI

Do serviço de transporte manual de malas e bagagens

Art. 21. As atividades de transporte manual de malas e bagagens no terminal serão executadas pela administração do Terminal, diretamente ou por meio de terceiros, sem a cobrança de tarifas aos usuários.

Subseção VII

Do serviço de comunicação telefônica

Art. 22. A Central Telefônica do Terminal será encarregada do envio de comunicação interna e do atendimento ao usuário.

Subseção VIII

Do abastecimento das unidades comerciais

Art. 23. O suprimento de mercadorias, por meio de veículos, aos estabelecimentos comerciais existentes no Terminal, obedecerá aos horários e locais estabelecidos pela Administração do Terminal.

Subseção IX

Do serviço de informação

Art. 24. Os serviços de informação ao público serão executados gratuitamente pela Administração do Terminal, diretamente ou por meio de terceiros.

Subseção X

Do serviço de táxi

Art. 25. O serviço de táxi no Terminal obedecerá a regulamentação editada pelos órgãos competentes, cabendo sua fiscalização às entidades próprias em conjunto com a Administração do Terminal, e será prestado em áreas previamente estabelecidas e sinalizadas.

Subseção XI

Do serviço de guarda-volumes

Art. 26. O serviço de guarda-volumes será responsabilidade da Administração do Terminal, que o executará diretamente ou por meio de terceiros, sem a cobrança de tarifas aos usuários.

Parágrafo único - O horário de funcionamento será determinado pela Administração do Terminal.

Subseção XII

Do serviço de estacionamento

Art. 27. O serviço de estacionamento será responsabilidade da Administração do Terminal, que o executará diretamente ou por meio de terceiros, sem a cobrança de tarifas aos usuários.

Subseção XIII

Da coleta do lixo

Art. 28. Compete aos delegatários de serviços de transporte coletivo e permissionários de uso das áreas do Terminal a coleta do lixo produzido nas áreas por eles ocupadas.

Art. 29. Compete à Administração do Terminal o recolhimento do lixo das áreas comuns.

Capítulo IV

Do estacionamento de ônibus, embarque e desembarque de passageiros

Art. 30. O acostamento dos ônibus será feito nas plataformas próprias, em locais determinados pela Administração do Terminal, segundo o Plano de Estacionamento.

§ 1º - Somente será permitida a entrada de ônibus no Terminal para embarque ou saída para viagem, mediante apresentação da "Guia de Acesso", devidamente preenchida e de forma legível.

§ 2º - As pistas de circulação e plataformas de acostamento serão de uso exclusivo de ônibus operadores, podendo eventualmente ser utilizadas por veículos de socorro ou policiais em missão de urgência, devendo tal uso eventual ser comunicado à Administração do Terminal.

§ 3º - O formulário de Comunicação de Chegada de Ônibus deverá ser entregue no portão de acesso à área de desembarque, devidamente preenchido e de forma legível.

Art. 31. O estacionamento do ônibus deverá ocorrer com antecedência máxima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido, para embarque de passageiros nas linhas que tenham o TERMINAL como ponto de partida.

§ 1º - O tempo de estacionamento poderá ser alterado pela Administração do Terminal, objetivando o aprimoramento do sistema operacional.

§ 2º - O tempo máximo de estacionamento para a operação de desembarque, nas linhas que tenham o TERMINAL como ponto extremo ou escala, será de 10 (dez) minutos.

§ 3º - A Administração do Terminal fiscalizará o registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos ônibus nas plataformas para operações de embarque e desembarque.

§ 4º - A Administração do Terminal cobrará tarifa pelo acesso ao Terminal e pelo uso de instalação de apoio aos ônibus, conforme critérios e valores definidos em Decreto Municipal.

Art. 32. A Administração do Terminal poderá editar instruções complementares relativas à circulação e estacionamento dos ônibus, abordando aspectos omissos no presente Regimento.

Capítulo V Das obrigações das empresas

Art. 34. São obrigações das empresas que operam no Terminal, entre outras:

- I) zelar pela conservação e limpeza das bilheterias por elas ocupadas;
- II) cumprir pontualmente as obrigações assumidas com a Administração do Terminal;
- III) manter a bilheteria em funcionamento durante o horário estabelecido;
- IV) atender às exigências dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

Art. 35. Para as linhas que operarem no Terminal, a venda de passagens somente será permitida nas bilheterias determinadas pela Administração do Terminal.

Art. 36. É vedado às empresas delegatárias de serviços de transporte coletivo que utilizem o Terminal:

- I) limpar veículo fora das áreas destinadas a este fim;
- II) estacionar veículo com o motor em funcionamento nas plataformas;
- III) embarcar e desembarcar fora das respectivas plataformas estabelecidas pelo Plano de Utilização de Plataformas, elaborado pela Administração do Terminal;
- IV) abandonar ônibus na plataforma de embarque ou desembarque;
- V) utilizar os sanitários dos ônibus, quando estiverem em área do Terminal;
- VI) testar motor ou buzinar nas plataformas do Terminal.

Seção II

Das obrigações das unidades comerciais

Art. 37. São obrigações das unidades comerciais estabelecidas no Terminal, entre outras:

- I) obedecer integralmente as condições estipuladas nos Termos de Permissão e Autorização de Uso;
- II) zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;
- III) cumprir pontualmente as obrigações assumidas com a Administração do Terminal;
- IV) manter a atividade comercial estipulada nos Termos de Permissão e Autorização de Uso, durante o horário previsto;
- V) atender às exigências dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- VI) coibir, em bares e restaurantes, os excessos e abusos no uso de bebidas ou outros produtos, que resultem em alterar a normalidade do funcionamento e o bom ambiente do Terminal.

Seção III

Da disciplina

Art. 38. As normas, obrigações e restrições estabelecidas neste Regimento são aplicáveis às delegatárias, entidades comerciais e prestadoras de serviços, órgãos conveniados e seus respectivos representantes, empregados, funcionários ou prepostos em atividade no Terminal, assim como ao pessoal da administração e demais prestadores de serviços.

Os permissionários, delegatários, empresas, órgãos de prestação de serviços e quaisquer outros estabelecidos no Terminal respondem civilmente por si, por seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigados a reembolsar à Administração do Terminal os prejuízos causados.

Art. 39. São obrigações dos trabalhadores que exercem atividade no Terminal, entre outras:

- I) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II) usar crachá de identificação e uniforme, quando for o caso;
- III) manter comportamento adequado ao ambiente;
- IV) não portar armas, exceção feita a funcionários de empresa privada de segurança, devidamente autorizada pela Polícia Federal para prestação de serviços de vigilância armada, cuja contratação constituirá prerrogativa exclusiva da Administração do Terminal.

CAPÍTULO VI

Das Proibições e Penalidades

Seção I

Das proibições

Art. 40. No recinto do Terminal é vedado:

- I) a realização de manifestações de qualquer natureza;
- II) o aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou outro meio de transporte;
- III) o funcionamento de aparelho sonoro em unidade comercial ou agência, veículos ou outros, que prejudique a divulgação dos avisos pela rede de sonorização, e cause aglomerações ou outras situações indesejáveis;
- IV) a ocupação das fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer outro objeto, em desacordo com a programação visual do Terminal;
- V) o depósito de volumes, mercadorias ou resíduos;
- VI) o processamento de encomendas, a utilização das bilheterias para guarda e depósito de volumes, mesmo que temporariamente, ou a prestação de serviços não previstos no contrato;
- VII) a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível, inclusive em unidade comercial ou agência;
- VIII) a exposição de painéis ou letreiros de propaganda, contendo expressões alheias aos serviços prestados;
- IX) o suprimento de mercadorias e materiais, por meio de veículos automotores, aos estabelecimentos comerciais do Terminal, fora do horário estabelecido pela Administração do Terminal.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração do Terminal poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando-os ao órgão competente.

Seção II

Das infrações e penalidades

Art. 41. A transgressão aos dispositivos estabelecidos neste Regimento e em seus atos complementares sujeitará o infrator, por si e por seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I) advertência por escrito;
- II) multa pecuniária;
- III) cancelamento do Termo de Permissão de Uso ou qualquer outro instrumento contratual;

§ 1º - A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária.

§ 2º - As multas que não estiverem previstas nos Termos de Permissão, Autorização ou Cessão de Uso serão aplicadas com base na tabela que integra o presente Regimento.

§ 3º - A aplicação das penalidades não impede a administração ou terceiros de promover a responsabilização civil ou criminal do infrator, por si e por seus representantes, auxiliares empregados ou prepostos, na forma da legislação específica.

Art. 42. As infrações cometidas por pessoas não mencionadas no artigo anterior, serão registradas e comunicadas pela Administração do Terminal à entidade a que o infrator estiver subordinado ou à autoridade competente.

Art. 43. Ocorrendo qualquer infração a este Regimento ou a cláusulas estabelecidas em instrumentos próprios, a Administração do Terminal lavrará Auto de Infração, que deverá conter obrigatoriamente:

- I) denominação do infrator;
- II) data e hora da infração;
- III) descrição sucinta das infrações cometidas, com indicação dos dispositivos regulamentares infringidos;
- IV) valor da multa.

Art. 44. A primeira via do Auto de Infração será entregue ao autuado ou preposto, mediante recibo, e na impossibilidade de fazê-lo, será enviada sob registro postal.

§ 1º - A assinatura do Auto de Infração não implicará em reconhecimento da falta, assim como a sua ausência não o invalidará.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, poderá o Auto de Infração ser inutilizado após a sua lavratura.

§ 3º - Recusando o infrator ou o seu preposto a exarar o "ciente", o autuante configurará o fato no verso do Auto de Infração, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

§ 4º - O infrator terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do Auto de Infração, para apresentar recurso dirigido à Administração do Terminal, que dará ciência formal ao interessado do resultado do julgamento, mediante comunicação escrita.

§ 5º - Deverá ser interposto um recurso para cada penalidade aplicada, sendo cada recurso instruído com a respectiva cópia do Auto de Infração. O recurso que porventura pretenda se insurgir contra penalidades distintas será liminarmente indeferido.

§ 6º - O recebimento de recurso contra Auto de Infração independe do pagamento da multa.

§ 7º - O recurso tem efeito suspensivo.

§ 8º - Provido o recurso, na hipótese de a multa já ter sido paga, o interessado deverá solicitar a devolução do valor correspondente, por meio de processo administrativo.

Art. 45. O infrator terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do Auto de Infração, para o recolhimento da multa correspondente. No caso de ter havido apresentação de recurso, o seu recolhimento dar-se-á no mesmo prazo, contado da formal ciência ao interessado do julgamento do recurso.

§ 1º - A multa não recolhida no prazo será corrigida monetariamente, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 2º - O recolhimento do valor da multa será feito junto ao órgão municipal competente ou na agência bancária por ele designada.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 46. A fiscalização do cumprimento deste Regimento, em todos os seus aspectos, bem como o fiel cumprimento das Instruções, Normas e Avisos Complementares, ficarão a cargo da Administração do Terminal por meio de seus agentes credenciados, sendo que a fiscalização do transporte coletivo ficará a cargo dos órgãos competentes, sem prejuízo do controle de movimentação de carros e passageiros a cargo da Administração do Terminal.

§ 1º - O agente fiscalizador deverá estar devidamente identificado.

§ 2º - A Administração do Terminal manterá, à disposição do público, caixas de sugestões ou reclamações, assim como funcionários para recebê-las, aceitáveis desde que o reclamante se identifique.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Terminal, de acordo com os princípios gerais do direito, o interesse público e, quando couber, por analogia.

Art. 48. A Administração do Terminal zelar pelo cumprimento deste Regimento, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 49. O presente Regimento Interno aplica-se às delegatárias, aos permissionários e órgãos de serviço, seus empregados, funcionários, prepostos ou representantes, assim como àqueles que efetuarem o serviço de transporte de bagagens e malas,

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

Artigo 195 - A absolvição do réu-funcionário quando não provada a autoria, não importa em impossibilidade da aplicação de pena disciplinar.

Artigo 196 - A responsabilidade civil é independente da criminal; não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime.

Capítulo XII

DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE RESPONDE A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 197 - O servidor que responder a sindicância ou PAD só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Artigo 198 - A exoneração de servidor que responda a inquérito administrativo antes de sua conclusão, em virtude de não ter sido aprovado em estágio probatório, conforme determina o inc. I do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 8.112/90, será convertida em demissão, caso seja essa a penalidade a ser-lhe aplicada por ocasião do julgamento do processo.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2010

"Altera os Anexos I, da Lei Complementar nº 58/2001 e suas alterações"

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O Anexo I da Lei Complementar nº. 58/2001 e alterações posteriores, passa a vigorar respectivamente, com as alterações constantes do anexo único da presente Lei.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de Março de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal
Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

Anexo Único

EMPREGOS EM COMISSÃO

A que se refere o artigo 1º da presente Lei

SITUAÇÃO ATUAL

Denominação

Chefe da Divisão de Educação Básica
 Chefe de Divisão de Obras e Serviços Rurais
 Chefe da Supervisão da Secretaria de Gabinete
 Chefe da Supervisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
 Chefe da Supervisão do Centro de Eventos
 Chefe da Supervisão Odontológica
 Chefe da Supervisão de Manutenção e Controle de Frotas
 Chefe da Supervisão de Administração do Cemitério
 Chefe da Supervisão de Zoonoses
 Chefe de Serviço de Materiais e Compras
 Chefe da coordenadoria de Esportes
 Chefe da Coordenadoria de Lazer
 Chefe da Coordenadoria de Marketing Eventos e Projetos
 Chefe da Coordenadoria de Museu e Acervo Histórico
 Chefe da Coordenadoria de Ensino Musical e Artístico
 Chefe da Coordenadoria de Programas e Projetos

SITUAÇÃO NOVA

Denominação

Extinto
 Extinto
 Extinto
 Extinto
 Extinto
 Extinto
 Extinto
 Extinto
 Extinto
 Extinto
 Extinto
 Extinto
 Extinto
 Extinto
 Extinto
 Extinto
 Extinto

RELAÇÃO DE VIAGENS EM JANEIRO/2010

CIDADE	VIAGENS	PACIENTES	ACOMPANHANTES
BRAGANÇA	56	286	144
CAMPINAS	56	421	268
LINDOIA	46	506	203
SÃO PAULO	37	193	155
BARRETOS	9	71	48
ITATIBA	6	9	2
SERRA NEGRA	6	6	4
AGUAS DE LINDOIA	4	10	9
AMPARO	4	3	3
SOROCABA	3	3	2
ITU	3	3	2
BAURU	2	3	1
JUNDIAI	2	2	0
ATIBAIA	1	1	0
SÃO JOSE DOS CAMPOS	1	1	0
CAJAMAR	1	1	1
VALINHOS	1	1	0
TOTAL	238	1.520	842
TOTAL GERAL			2.600

LICITAÇÃO

Socorro, 23 de março de 2010

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Divisão de Licitações o seguinte processo:

Processo Nº 023/2010/PMES – Tomada de Preços Nº 004/2010. Objeto: **Aquisição de tubos de concreto para manutenção das estradas rurais, com entregas parceladas durante o exercício de 2010 ou até o esgotamento das quantias,**

conforme relação e especificações contidas no anexo II do Edital.

Tipo:

Menor Preço por item. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até às 9h e 30min do dia **13/04/2010**, e reunião de Licitação às 9h e 40min.

Período de Disponibilização do Edital: 26/03/2010 à 08/04/2010.

Artigo 199 – Será concedida aos membros da Comissão uma gratificação no percentual de até 50% (cinquenta por centos) sobre a remuneração de seu emprego, em virtude do trabalho extraordinário desempenhado em conjunto com as atribuições inerentes àquele, considerando-se, para aferição do percentual, a relevância do serviço para o município.

§ 1º O percentual a que se refere o caput será fixado por ato do Chefe do Executivo e pago ao servidor, em parcela única, quando encerramento do processo administrativo disciplinar.

§ 2º O cálculo da gratificação levará em consideração o período em que o servidor integrou a comissão processante.

Artigo 200 – A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, em especial a Lei Municipal nº 3022/2003 e suas alterações.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro SP, 17 de Março de 2010

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2010

"*Institui gratificação ao servidor designado para a função de pregoeiro e dá providências correlatas*"

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída gratificação ao servidor designado para exercer a função de pregoeiro, para atuar em licitação na modalidade denominada pregão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, fixada em 50% (cinquenta por cento) sobre a referência de nº 50 (cinquenta), em virtude do trabalho extraordinário desempenhado, além das atribuições inerentes ao seu emprego de origem.

Parágrafo Único: Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere o caput, na mesma data e nos mesmos índices de revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A designação para a função de pregoeiro prevista no artigo anterior, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - São atribuições do pregoeiro, sem prejuízo das atribuições inerentes ao emprego do servidor designado:

I - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

II - o recebimento dos envelopes das propostas e lances e da documentação de habilitação;

III - a condução dos procedimentos relativos aos lances;

IV - a abertura dos envelopes das propostas de preços, a análise de aceitabilidade das propostas e lances e sua classificação;

V - a negociação dos preços com vistas à sua redução;

VI - a abertura dos envelopes de habilitação e sua análise

VII - a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VIII - a elaboração de ata;

IX - o recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de Março de 2010

Marisa de Souza Pinto Fontana

Prefeita Municipal

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli
Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

RELAÇÃO DE VIAGENS EM FEVEREIRO/2010

CIDADE	VIAGENS	PACIENTES	ACOMPANHANTES
BRAGANÇA	57	311	128
CAMPINAS	51	425	257
LINDOIA	44	430	182
SÃO PAULO	32	227	101
BARRETOS	9	115	53
ITATIBA	9	12	6
AMPARO	9	12	8
ATIBAIA	6	6	2
AGUAS DE LINDOIA	3	11	1
BAURU	3	5	4
SOROCABA	3	3	2
SERRA NEGRA	3	3	1
JUNDIAI	2	2	2
SÃO JOSE DOS CAMPOS	1	1	1
CAJAMAR	1	1	0
PAULÍNIA	1	1	0
ARARAQUARA	1	1	0
INDAIATUBA	1	1	0
SUMARÉ	1	1	1
TOTAL	237	1.568	749
TOTAL GERAL			2.554

Cadastramento até: 09/04/2010.

Socorro, 23 de março de 2010.

William dos Santos Guilherme
Chefe da Divisão de Licitações.

O Edital completo será disponibilizado no site www.socorro.sp.gov.br, no link de licitações e maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, pessoalmente, à Avenida José Maria de Faria, nº 71, centro, Socorro, São Paulo, ou pelo

telefone (19) 3855-9610, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com Netto, Giuliana, William, Josiane ou Luzia.

As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, bem como no horário das 8h 30min às 17h.

William dos Santos Guilherme
Divisão de Licitações.

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

REGISTRO DE ENTIDADE

Entidade Mantenedora: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE SOCORRO**

CNPJ-MF: 71.408.546./0001-24
Endereço: Rua Renato Silva, 129 - Centro
Fone: (19) 3855-955
Nº de Registro no CMAS: 01
Responsável Técnico: Dr. Valter Artioli
OAB- Inscrição 65.940 desde 05/08/1982
Validade: Março /2010 à Março/2011

Socorro, 26 de março de 2008

Valter Ferreira Melo
Presidente CMAS

Luzia de Oliveira Macimiano
Secretaria Executiva CMAS

Convocação

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, convoca **ALESSANDRA CRISTINA AIELLO**, R.G. 16.653.333, classificada em 03º lugar no Concurso Público Edital nº 01/2005 para o emprego de PROCURADOR JURIDICO, para a escolha de vaga até o dia 05 de Abril de 2010 das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Divisão de Pessoal desta Prefeitura, sito a Av. José Maria de Faria nº 71, o não comparecimento acarretará a desistência da vaga.

Socorro-SP, 29 de Março de 2010.

Marisa de Souza Pinto Fontana
Prefeita Municipal

Riscos Aumentam: Mosquito da Dengue está em Socorro

A Vigilância em Saúde de Socorro alerta a população para o fato do município ter atingido a condição de estrato 3 na classificação de controle da dengue.

A manifestação da dengue, conforme o grau de contaminação, é classificada em 4 estratos.

No estrato 4, o menos perigoso deles, existe áreas com criadouros contendo ovos e larvas do mosquito *Aedes aegypti*. Nesta fase é feito o controle destas larvas por armadilhas instaladas no raio de quinhentos metros, umas das outras.

No estrato 3, o inseto passa a ser capturado nas armadilhas em sua fase adulta, ou seja, alado. Assim, ele está apto a ser agente transmissor do vírus da dengue. Nesta classificação, o mosquito ainda não teve contato com o vírus porque não há manifestação da doença.

Havendo a manifestação da doença numa área onde o mosquito está instalado, atinge-se o estrato 2. Esta é uma fase crítica considerando o curto tempo entre a reprodução, a condição alada do *Aedes aegypti* e o percurso de vôo do inseto que atinge um raio de 9 quarteirões.

O estrato 1, descreve um quadro epidêmico de dengue, ou seja, mais de 100 doentes, e requer uma brigada de combate para a reversão do quadro.

Uma vez que uma pessoa infectada pelo vírus esteve no Município, a Vigilância da Saúde está aguardando o prazo de 15 dias, correspondente



ao período de incubação da doença, para verificar se houve contaminação na região onde esta esteve hospedada.

Por isso, a pessoa que apresentar febre com dor de cabeça e dor no corpo deve procurar o serviço de saúde e evitar medicamentos à base de ácido acetil salicílico como aspirinas, AAS, Melhoral, dentre outros. A dengue também provoca dor nas juntas, atrás dos olhos e manchas avermelhadas na pele. A ingestão de líquidos em abundância é fundamental para o restabelecimento da saúde dos doentes.

Combater a dengue é um dever de todos!

Curso do "Programa Aventura Segura" é Realizado na Prefeitura de Socorro



Aconteceu nos dias 22, 23 e 24 de março, no Centro Administrativo Municipal, mais uma etapa do "Programa Aventura Segura" que tem como objetivo a qualificação e certificação das empresas de Turismo de Aventura com base na norma técnica da ABNT NBR 15331 do Sistema de Gestão da Segurança.

Diferentemente da primeira etapa que explorou os meios para a certificação das empresas e a qualificação dos gestores e condutores, nesta segunda fase, sob o tema "Aprimoramento de Produtos", o foco do curso foi a promoção e a comercialização dos itens oferecidos pelas empresas de Turismo.

Durante esta semana, o consultor da ABETA, Luis Del Vigna, abordou o perfil do turista de aventura no Brasil, mercado turístico, formatação de produto, desenvolvimento de produtos com sustentabilidade integral, venda, pós-venda etc.

Participaram do curso diversas empresas de Socorro, bem como de cidades vizinhas atuantes neste segmento, representantes do COMTUR, do núcleo de Turismo Rural, da ACE e profissionais autônomos.

Para a semana de 26 de abril está agendada a terceira etapa do Programa focando o "Acesso ao Mercado".

ALISTAMENTO MILITAR

ALISTAMENTO MILITAR, OBRIGAÇÃO DE TODOS

Jovem! Você que nasceu no ano de 1992, deverá fazer seu Alistamento Militar até o dia 30 de abril.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Xerox da Certidão de Nascimento
Xerox do RG
Xerox de Comprovante de Residência (Conta de Luz ou Telefone)
Declaração de Estabelecimento de Ensino ou Empregador
2 (duas) Fotos ¾ Recentes e com a Testa e as Orelhas descobertas

Junta de Serviço Militar de Socorro - Centro Administrativo Municipal

End.: Av. José Maria de Faria, 71

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 8 às 17 horas

Representantes de Cinco Bairros se Reunem no Centro Administrativo do Município

Na manhã de sexta-feira, 19 de março, enquanto na sala do gabinete da Prefeita um grupo analisava o relatório das atividades desenvolvidas no canil da cidade, pelo Depto. do Meio Ambiente, Marisa, em companhia do vereador Pedro Sábio, padre Juzemildo e do diretor do escritório de Desenvolvimento Rural da CATI Alcides Ribeiro de Almeida Júnior, recebia em um descontraído encontro, uma comissão representativa dos moradores dos bairros do Rio do Peixe, Currupira, Gamelão, Tijuco Preto e Pinhal.

Em comum acordo, as 30 pessoas presentes solicitaram, com urgência, melhoria em 2 Km da estrada do Rio do Peixe que vai até o ponto conhecido por Cruz Queimada.

Justificaram a necessidade de arrumar 100 metros da estrada principal junto à saída

para o bairro do Pinhal que também beneficiará o bairro do Brejo.

Declararam que a realização destas obras contemplará os 5 (cinco) bairros social e economicamente uma vez que a área é a rota dos caminhões que transportam toda a produção agrícola da região destinada ao abastecimento do Ceasa.

Por último, manifestaram o desejo de contar com o apoio do Deputado Barros Munhoz e do governo José Serra, para o conserto de 36 das 54 pontes da região e para que o projeto Pró-Vicinas, do DADE (Departamento de Assistência ao Desenvolvimento das Estâncias) alcance os 9 Km da estrada do Pinhal que liga Minas Gerais a São Paulo e dá acesso para a Fernão Dias.



Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Depto. Municipal de Saúde comunicam:

Em março, começou o primeiro período de acompanhamento das crianças menores de 07 anos e das mulheres entre 14 e 44 anos

Encerramento - Maio de 2010

Procure o Posto de Saúde do seu bairro e verifique se seu nome está na lista para acompanhamento.

Documentos Necessários: Cartão Bolsa Família, Cartão de Vacinação da(s) criança(s), Cartão de Pré-Natal, Cartão da Mulher e Cartão Condicionalidade da Saúde

Garanta o direito de receber o benefício financeiro do PBF fazendo o acompanhamento da saúde de sua Família até o mês de maio.

Informações: CRAS, à rua Barão de Ibitinga, 593
Fone 3895-5503 e 3855-2316

VACINAÇÃO NOS BAIRROS CONTRA GRIPE A H1N1

De 20 a 29 anos

De 30 a 39 anos

Bairro	Data	Bairro	Data
Chave	05/04	Chave	10/05
Moraes	06/04	Moraes	11/05
Jabotical	07/04	Jabotical	12/05
Rio do Peixe	08/04	Rio do Peixe	13/05
Lavras de Cima	13/04	Lavras de Cima	17/05

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

O Governo do Estado de
São Paulo oferece
oportunidades de
estágio

VENHA ESTAGIAR NO SETOR PÚBLICO

Inscrições para o
processo de seleção de
estudantes matriculados e que estejam
frequentando **ensino médio, educação
profissional de nível médio
e ensino superior**
das 8h do dia 22/3/2010
às 18h do dia 16/4/2010

INFORME-SE

WWW.FUNDAP.SP.GOV.BR